

DECRETO N° . 12.598/ 2020

Publicação N° 2418863

DECRETO N. 12.598, DE 24 DE MARÇO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.589, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO que, conforme Boletim Especial da pandemia, divulgado na data de 23/03/2020, houve a ampliação de casos confirmados da COVID-19 no Município, em compasso com o que se tem verificado nas demais regiões do país;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 8º-A Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o caput deste artigo os prazos recursais e de impugnações de processos licitatórios, sendo que eventuais impugnações, recursos e contrarrazões poderão ser protocolizados por meio do envio de mensagens para os e-mails constantes em cada edital/processo licitatório em andamento.

Art. 8º-B Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos:

I – de aplicação e de prestação de contas dos recursos financeiros concedidos a título de contribuições, subvenções ou auxílios, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres às instituições e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), OSCIP's, dentre outras;

II – de prestação de contas de diárias e adiantamentos;

III - de cumprimento de obrigações firmadas nos Termos de Compromisso e Termos de Compromisso de compensação Ambiental.

IV - de todos contratos cujos serviços contínuos (art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e alterações) não estejam sendo efetivamente realizados/medidos durante a pandemia, sendo que o Município somente pagará pelos serviços efetivamente prestados/medidos que forem expressamente autorizados pelas Secretarias Gestoras.

Parágrafo único. Os documentos relativos às prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por e-mail ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal concedente dos recursos.

Art. 8-C. Quanto aos contratos emergenciais (decorrentes de processos de dispensa por emergência) em vigor e que vierem a vencer no interregno da suspensão parcial das atividades no Município, por não poderem ser prorrogados por expressa disposição legal, contida em Lei Federal (art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações), as Secretarias Municipais e autarquias poderão realizar novos processos de dispensa por emergência junto à Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD), para contratações diretas, assim que as atividades voltarem completamente ao normal no Município, com a devida justificativa/motivação do ato (caracterização da situação emergencial) e do preço (cotações novas, recentemente realizadas, com empresas do ramo, etc), assinadas pelo Secretário da Pasta gestora, bem como com as razões de escolha do fornecedor, juntada dos decretos estaduais e municipais concernentes à pandemia, dentre outros que respaldarem, concretamente, a necessidade de contratação direta via dispensa por emergência.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o disposto nos artigos 2º, IV, 3º, II, e 5º, do Decreto nº 12.589, de 17 de março de 2020, contados a partir de 25/03/2020, inclusive.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de março 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal